

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302002/2022**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Município de Matões do Norte/MA.

**I – DAS PRELIMINARES:**

1 – Impugnação interposta pela empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76.

**II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do serviço o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas de terceirização, e ainda a plataforma serie incoerente para tal especificação do edital. DIGITAL, COMPONENTE II:TAP ; UNIDADE

Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos do produto e a balança que vocês solicitam seria com INMETRO.

Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a o produto/ prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto/serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tal valor. Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

**III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo dos serviços e a permitir que o particular aufera lucro, coadunando-se assim à realidade do mercado.

#### IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4 – Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido conforme item 26 do Edital:

“ Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

“A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993”

“ Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ”

a) A impugnante enviou por via eletrônica no Sistema de Pregões Eletrônicos LICITANET, em 18 de março de 2022, portanto dentro do tempo hábil, desta forma merece ter seu mérito analisado.

b) Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Comissão adota a Minuta de Edital padrão aprovado pela Procuradoria Geral do Município, atendendo a determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pela Autoridade Competente responsável por sua elaboração.

Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município.

c) Para definir os valores máximos estimados para as licitações do município, foi nomeado servidor público responsável pelo Setor de Compras e Serviços, responsável por realizar cotações e mapa de apuração com preços estimados praticados em mercado com o fim de servirem como referência dos certames na forma da Lei, através da Portaria nº 048/2021, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal.

d) As especificações técnicas constantes no edital são suficientes para atender as necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, o qual foi elaborado com base ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado, cotando preços realizado com entes públicos, realizado junto ao Sistema Banco de Preços.

e) Os valores orçados estão de acordo com a cotação de preços realizada pelo setor de compras/serviços, cotação de preços realizada junto ao Banco de Preços, motivo pelo qual até o momento não se vislumbra qualquer motivação para que o preço seja alterado.

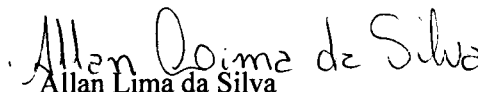
Pois bem.

f) Por fim, nota-se fulcro das irrisignações, as quais pela fragilidade de seus fundamentos, tão somente revelam a vontade subjetiva da impugnante em reformular as condições do Edital, sem, contudo, atentar-se às disposições legais e às regras editalícias.

#### V – DECISÃO

5- Após análise, o pedido de Impugnação apresentado foi INDEFERIDO, mantendo-se o edital inalterado e a realização da sessão na data e horário marcados.

Matões do Norte/MA, 22 de março de 2022.

  
Allan Lima da Silva  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 063/2021